

Lei nº 157, de 3 de outubro de 1974.

A Câmara Municipal de Platina, decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a utilização da quadra nº 54, localizada entre as ruas Cel. Fanches Figueiredo, Paulo B. de Faria, Cap. Felcíssimo Pereira, e João Gonçalves, para fins de pastagens ou emendas, bem como a manutenção, na mencionada quadra, em caráter permanente, de animais bovinos, equinos e muares, em virtude da construção, nessa área, do prédio do Centro de Saúde, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo. Artigo 2º: Fica igualmente proibida a utilização da área descrita pelo artigo 1º desta lei, na plantação e cultivo de lavouras. Artigo 3º: Fica proibida a criação ou engorda de suínos, dentro do perímetro urbano. Artigo 4º: Aos infratores serão lavradas multas de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional vigente por ocasião da lavatura da multa. Artigo 5º: Nas proibições de que tratam esta lei, aplicam-se ainda os dispositivos da legislação estadual da Saúde Pública. Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Platina, em 3 de outubro de 1974.

ass.) Brasilino Sebastião de Lima, Prefeito Municipal. Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do Artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios. ~~Ass. Sebastião de Lima~~ Secretário  
Brasilino